



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 635-A, DE 2023 (Do Sr. Josenildo)

Institui o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e o fomento para implantação de novos negócios no país; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JORGE GOETTEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N DE 2023 (Do Sr Josenildo Abrantes)

Institui o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e o fomento para implantação de novos negócios no país.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE) vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo (SEMPE) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), cujo objeto é o fomento e incentivo a implantação de novos negócios no país, com a oferta de um programa de capacitação empreendedora e acesso ao crédito a potenciais empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA (PROMPE)

Art. 2º São alvos do Programa Minha Primeira Empresa potenciais empreendedores que busquem implantar sua primeira empresa, devendo ser enquadrados como Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º em outra vertente de inclusão socioeconômica, o PROMPE também destina-se a beneficiar pessoas participantes de programas sociais: federais, estaduais e municipais. O objetivo é que essas pessoas possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, deixando de depender desses programas sociais, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio;

§ 2º Poderão ser fomentados ainda para participação no PROMPE; a juventude, os universitários em formação e/ou com até dois anos de formados além dos autônomos participantes da economia informal no país;



§ 3º Para acesso ao crédito será obrigatório ao participante cumprir todas as etapas de capacitação, estabelecidas em Editais Públicos, bem como registrar sua primeira empresa, imediatamente após a publicação da aprovação do seu Plano de Negócios pelo agente financeiro.

Art. 3º Para o pleno desenvolvimento do Programa Minha Primeira Empresa serão utilizadas as seguintes ferramentas/iniciativas:

- I - diagnósticos para identificação do perfil empreendedor;
- II - cursos e palestras sobre iniciação ao empreendedorismo e gestão empresarial;
- III - formatação de planos de negócios;
- IV - orientação e consultoria em gestão empresarial, gestão tecnológica e acesso a crédito; e
- V - acompanhamento sistemático dos empreendedores que acessaram ao crédito por meio de orientações, consultorias e encontros periódicos.

Parágrafo Único: Os Órgãos públicos congêneres ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; estaduais e/ou municipais, serão os responsáveis pela execução, através de Editais Públicos, do PROMPE nas unidades da federação, podendo firmar parcerias com as entidades de apoio às micro e pequenas empresas que já possuem em seu portfólio as soluções adequadas ao público alvo para o pleno desenvolvimento das atividades aqui estabelecidas.

Art. 4º A operacionalização do Programa Minha Primeira Empresa dar-se-á por intermédio de Editais de Seleção de Empreendedores por segmentos do público alvo e setores produtivos prioritários, de acordo com o montante de recursos disponíveis.

§ 1º Os editais fixarão os critérios e requisitos do processo de seleção, avaliação, aprovação e concessão do crédito no âmbito do Programa Minha Primeira Empresa.

§ 2º Os setores produtivos, vocações econômicas e oportunidades de negócios locais serão segmentadas e priorizadas, podendo contemplar jovens empreendedores, mulheres empreendedoras, universitários, participantes de programas sociais dos Governos federal, estadual e municipal e demais potenciais empreendedores da sociedade.

CAPÍTULO II



* c D 2 3 7 7 9 3 6 7 0 5 0 0 *

DAS ETAPAS E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA (PROMPE)

Art. 5º O Programa Minha Primeira Empresa será realizado em seis etapas complementares e interdependentes, com o objetivo de acompanhar o participante desde a elaboração do diagnóstico do seu perfil empreendedor até o término do segundo ano da instalação da empresa.

Art. 6º A Primeira Etapa "Concepção do Negócio", é eliminatória e classificatória compreendendo a participação do candidato em cursos de iniciação ao empreendedorismo ofertado de forma virtual e gratuita, visando a ideação, modelagem e validação da sua proposta de negócio conforme a metodologia Canvas.

Parágrafo Único: nessa etapa é também realizada a elaboração do Diagnóstico do Perfil Empreendedor aplicado ao participante do Programa Minha Primeira Empresa, ajudando-o a compreender a sua "personalidade empreendedora" e fornecendo informações importantes para tomada de decisões e condução dos negócios.

Art. 7º A Segunda Etapa que é eliminatória e classificatória compreenderá a elaboração do Plano de Negócios do candidato através de uma Oficina que será oferecida em formato que atenda ao Programa.

Parágrafo Único: Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas não receberão seus certificados sendo automaticamente excluídos do Programa.

Art. 8º Na Terceira Etapa – Gestão do Negócio que é eliminatória os candidatos deverão receber orientações através de Cursos e Oficinas visando compreender o que é administrar um negócio através de um programa composto de soluções que tratam de temas básicos para a gestão empreendedora e fortalecimento dos negócios.

Parágrafo Único: Os participantes que excederem ao limite de 25% de ausência nas aulas não receberão seus certificados sendo automaticamente excluídos do Programa.

Art. 9º A Quarta Etapa que é eliminatória compreenderá o acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa", após a aprovação do Plano de Negócios e análise do crédito dos participantes concorrentes ao financiamento pelas instituições financeiras aderentes ao PROMPE.



§ 1º Para participar como agente financeiro do PROMPE poderão aderir para operacionalizar a linha de crédito Minha Primeira Empresa: o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., os bancos estaduais, as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs), as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável;

§ 2º As instituições financeiras habilitadas ao PROMPE operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelos Fundos Garantidores federais e/ou estaduais, de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida, com cobertura pelo Fundo da inadimplência limitada ao valor máximo segregado pelo administrador do FGO para a garantia da carteira da instituição participante do Prompe, não podendo ultrapassar 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira à qual esteja vinculada.

§ 3º Fica autorizada a utilização do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) do Sebrae como instrumento complementar ao FGO na estruturação das garantias relativas às operações no âmbito do PROMPE.

§ 4º Caso haja autorização por parte das pessoas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do PROMPE, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) receberá os dados cadastrais relativos às operações concedidas, para ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão às microempresas destinatárias da linha de crédito.

Art. 10 A Quinta Etapa que é eliminatória compreenderá a "Criação da Primeira Empresa", e será exigida a todos os participantes que tenham concluído as fases anteriores do programa de forma satisfatória, e que forem selecionados pelo Agente de Financiamento para a concessão do crédito, após a aprovação do Plano de Negócios e análise de crédito.

Parágrafo único. As instituições públicas estaduais e municipais responsáveis pela execução do PROMPE em conjunto com as



entidades de apoio às micro e pequenas empresas disponibilizarão assessoramento técnico para orientar o empreendedor em todo o processo de abertura de sua empresa.

Art. 11. Na sexta Etapa será garantido orientação e acompanhamento aos participantes do programa, durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio, especialmente, no período de utilização do crédito, a fim de que possam prosperar e, até mesmo, expandir o seu negócio.

Parágrafo Único: A SEMPE juntamente com as instituições públicas estaduais e municipais congêneres e as entidades de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos empreendedores financiados na forma de assessoramento técnico, consultorias, capacitação, estudos e pesquisas, promoção de intercâmbio de informações e experiências, compondo a sexta etapa do PROMPE.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE CERTIDÕES E DA RECUPERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 12 Para fins de concessão de crédito no âmbito do PROMPE, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

- I – o § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- II – o inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 ;
- III – as alíneas “b” e “c” do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV – a alínea “a” do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ;
- V – o art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 ;
- VI – o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;
- VII – o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 ; e
- VIII – o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 .

§ 1º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no caput deste artigo, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.



§ 2º Na concessão de crédito ao amparo do PROMPE, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos financeiros.

Art. 13 Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do PROMPE farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido garantido por recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes do PROMPE, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito.

§ 2º As despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta das instituições financeiras participantes do PROMPE.

§ 3º As instituições financeiras participantes do PROMPE, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários para a recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras públicas federais, estaduais e/ou municipais deverão priorizar em suas políticas operacionais as contratações de empréstimo no âmbito do PROMPE, inclusive com a utilização, quando cabível, de recursos dos fundos constitucionais de financiamento e emendas parlamentares.

Art. 14 Os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito Minha Primeira Empresa serão limitados até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados para investimento fixo e capital de giro.

§ 1º Caberá às Instituições Financeiras parametrizarem a Linha de Crédito Minha Primeira Empresa de acordo com regulamentos internos de cada instituição, estabelecendo qual o montante disponível a cada enquadramento de pessoa jurídica.

§ 2º A taxa de juros nominal praticada na referida Linha de Crédito será de 1,5% a.m., nas operações adimplentes pagas até a data do vencimento, sendo que pagando em dia haverá o abatimento de 0,5%, podendo ser revista por decisão do Banco Central do Brasil.



§ 3º A carência para pagamento do financiamento será de até 06 (seis) meses, podendo ser revista por decisão superior do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROMPE

Art. 15 Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições participantes do PROMPE, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa.

Art. 16 O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições participantes do PROMPE quanto ao disposto nesta Lei, observados os preceitos da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017 .

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das instituições públicas federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução do PROMPE.

Art. 18. O Programa Minha Primeira Empresa configura uma política pública indutora da geração de pequenos empreendimentos produtivos como instrumento de fomento às ações empreendedoras, promovendo impactos econômicos no ambiente de negócios, com a criação de novas empresas, geração de empregos, incremento da renda, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

JOSENILDO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237793670500>



* C D 2 3 7 7 9 3 6 7 0 5 0 0 *

PL n.635/2023

Apresentação: 23/02/2023 16:44:57.627 - MESA

Deputado Federal AP



* C D 2 3 7 7 9 3 6 7 0 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237793670500>

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 123/2006 ou Lei Geral da Micro e Pequena Empresa completou 16 anos no dia 14 de dezembro de 2022. Criada em 2006, a referida lei garante benefícios ao empresário e promove o desenvolvimento econômico e incentivo às micro e pequenas empresas.

Na Lei das micro e pequenas empresas são classificadas pela receita bruta anual. Sendo o microempreendedor individual - MEI com receita inferior ou igual a R\$ 81.000,00/ano, a microempresa - ME com receita anual até R\$ 360.000,00 e a empresa de pequeno porte – EPP com receita superior a 360 mil ou inferior a 4.800.000,00/ano.

A lei prevê que toda alteração referente ao pequeno negócio deverá especificar o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, de maneira instrutiva e não punitiva. Nela, o registro e a legalização da empresa deve ser simplificado com as atividades econômicas podendo ser vinculadas ao Simples Nacional, no qual, foi criado também para simplificação de impostos a ser pagos pelas MPEs.

Entre os benefícios previsto pela Lei nº. 123/2006 estão: o aumento da arrecadação da União, estados e municípios, geração e movimentação de 30% do PIB, facilitar o acesso a crédito, incentivar o associativismo na formação de consórcio, aumentar a geração de empregos e massa salarial e beneficiar estados mais necessitados.

Em 2011, de acordo com o SEBRAE o percentual dos pequenos negócios contribuía com 27% do PIB do país, 52% dos empregos com carteira assinada, totalizando 8,9 milhões de micro e pequenas empresas, correspondendo a 96,9% das empresas brasileiras.

Em 2022, as MPE comemoraram a marca de 72% dos empregos gerados no país, alcançando 30% do PIB e 99% dos empreendimentos brasileiros, ou seja, 18,5 milhões de pequenos negócios, evidenciando uma evolução significativa dos impactos econômicos na economia brasileira (SEBRAE, 2022).





Fonte: SEBRAE, 2022

Hoje de acordo com o SEBRAE são 11,5 milhões de Microempreendedores Individuais (MEI) atuando por todo o país. Já as microempresas e as empresas de pequeno porte, somam 6 milhões e 1 milhão de CNPJ's, respectivamente, distribuídas por região, conforme figura abaixo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

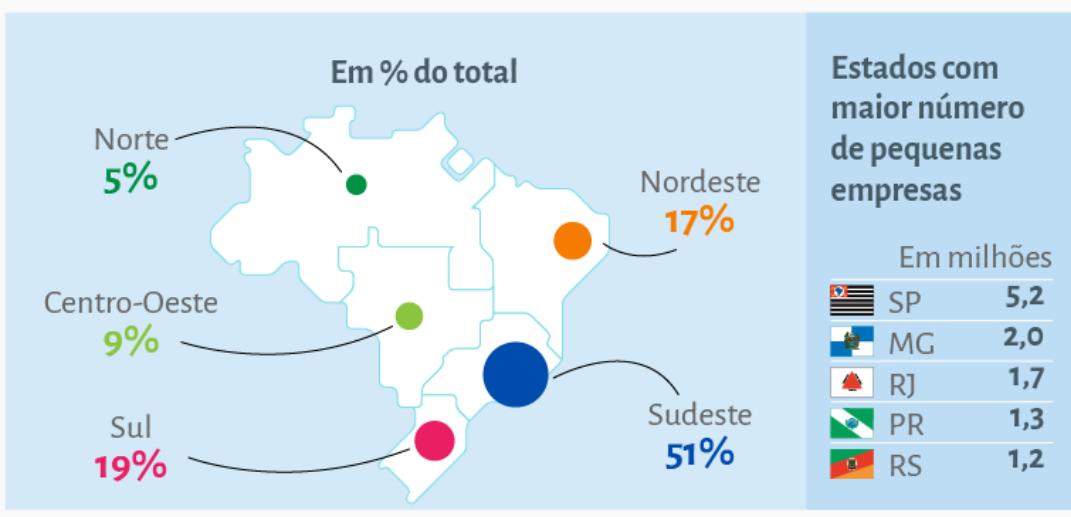
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237793670500>



* C D 2 3 7 7 9 3 6 7 0 5 0 0 *

Empreendedores por todo o Brasil

Distribuição dos pequenos negócios por região



Fonte: SEBRAE, 2022

Considerando o tipo de atividade, verifica-se que o segmento de serviços lidera com 9,1 milhões de empresas. Comércio responde em segundo, com 6,1 milhões de pequenos negócios, enquanto a indústria totaliza 1,8 milhões de empreendimentos, vide figura abaixo (SEBRAE, 2022).

Portanto, apesar dos desafios vivenciados nos últimos anos em decorrência da pandemia de Covid-19, essa evolução foi mantida. No entanto, número expressivo de empreendedores precisou buscar mais recursos para seguir com o seu negócio. Levantamento do SEBRAE mostra que até setembro de 2022, o sistema bancário concedeu mais de 390 mil empréstimos, tendo o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) viabilizado R\$ 27,8 bilhões em operações; o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE), gerido pelo SEBRAE, atingiu R\$ 2,9 bilhões e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC) alcançou R\$ 6,8 bilhões.

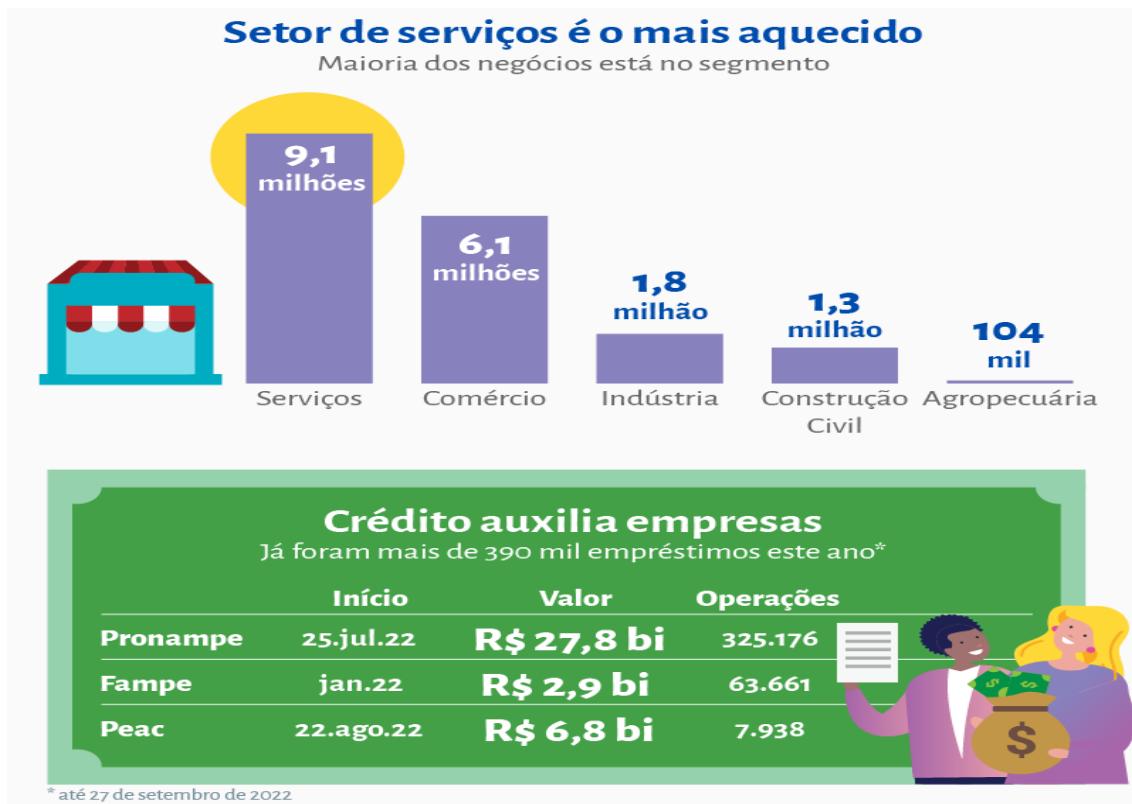


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237793670500>



* C D 2 3 7 7 9 3 6 7 0 5 0 0 *



Fonte: SEBRAE, 2022

Segundo informações disponíveis no site do SEBRAE as pequenas e médias empresas têm inúmeras dificuldades para se manter nos primeiros anos de vida. Sofrem por falta de capacitação, não conhecer direito o setor, por não saber lidar com clientes ou por não dominar aspectos financeiros básicos para gerir seu caixa. Segundo o estudo do IBGE, em média, de cada 100 empresas abertas no Brasil, 48 encerraram suas atividades em três anos.

Abrir um negócio e ser patrão de si mesmo, não é uma tarefa simples. Não basta apenas ter uma boa ideia, é preciso entender o mercado e manter-se sempre atualizado, para que o negócio encontre possibilidades de crescimento. O empreendedorismo é um conjunto de comportamentos e hábitos e o empreendedor para ter sucesso necessita adquirir uma capacitação adequada.

Quem deseja abrir o próprio negócio deve se informar sobre o ramo, conhecer bem a atividade que se pretende desenvolver e do mercado no qual deseja entrar. Analisar e estudar a concorrência são de grande importância, para o empreendedor se diferenciar e se tornar mais competitivo.



É de grande importância a capacitação para o empreendedor, pois o empresário que renova seus conhecimentos e troca experiências com outros, conversa, discute, pensa em novas ideias, estará à frente do mercado, preparado para enfrentar a concorrência e as adversidades que surgem no meio do caminho.

Nesse contexto, os temas da capacitação e do crédito assumem papel estratégico como política pública direcionada aos pequenos negócios. Segundo o SEBRAE um mercado de crédito mais acessível para os pequenos negócios, combinado com uma maior qualificação e capacitação dos empreendedores, pode gerar um grande crescimento e desenvolvimento econômico, aliado ao desenvolvimento social no país.

Segundo levantamentos periódicos feitos pelo Sebrae, para ser dono de um pequeno negócio os potenciais empreendedores ainda recorrem às linhas menos saudáveis de empréstimo/financiamento tais como cheque especial, cartão de crédito e compras a prazo com fornecedores. A pesquisa também indicou que, na opinião dos empreendedores, os maiores obstáculos para a efetivação das operações são as altas taxas de juros, as exigências de garantias e o excesso de documentação exigida pelas instituições financeiras.

Antes as pessoas abriam um negócio próprio quando não encontravam emprego. Hoje, de sete a cada 10 pessoas iniciam um empreendimento por identificar uma demanda no mercado, o que gera empresas mais planejadas e com melhores chances de crescer.

Diante, do exposto a instituição do Programa Minha Primeira Empresa busca preencher essa lacuna agregando capacitação e oferta de crédito produtivo orientado com as menores taxas de juros praticadas no mercado, configurando o suporte de uma política pública eficiente, capaz de responder imediatamente com a geração de novos empregos, aumento da geração de renda e arrecadação de tributos.

Nesse contexto, é imperativo a necessidade de evoluirmos na disponibilidade e concessão de crédito direcionado e incentivado aos pequenos negócios, reduzindo o custo, a burocracia e a simplificação de garantias e da documentação exigida para o financiamento. Nas últimas eleições, o Sebrae lançou a campanha “Quem apoia os pequenos negócios, apoia o Brasil” voltada a enfatizar para a população a importância das micro e pequenas empresas para a economia do país e para a sociedade.



* C D 2 3 7 7 9 3 6 7 0 5 0 0 *

Cabe destacar a iniciativa do Governo do Estado do Amapá, que na gestão do Governador Waldez Góes instituiu o Programa **Minha Primeira Empresa**, por meio da aprovação da Lei nº 2427/2019, regulamentada pelo Decreto nº 4076/2020 como instrumento de fomento às ações empreendedoras, promovendo impactos econômicos no ambiente de negócios amapaense, com a criação de novas empresas, geração de empregos, incremento da renda, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Para implementação do Programa foi lançada a 1ª Edição em 17.12.2020, com a publicação de 03 Editais destinando 60 vagas para fomentar novos negócios no âmbito da economia amapaense. Os candidatos concorrentes nos Editais são submetidos a um cronograma que estabelece 06 etapas classificatórias e eliminatórias com a participação obrigatória em capacitações que despertam e potencializam o perfil empreendedor, o planejamento e a gestão do negócio.

Essa primeira Edição financiou 44 novos negócios, com aporte de recursos de cerca de um milhão e quinhentos mil reais, gerando empregos e incrementando nossa economia em plena pandemia da Covid-19.

Em outubro de 2021 foi lançada a 2ª Edição, com a publicação de 03 editais ofertando 100 vagas para financiamento no âmbito do Programa Minha Primeira Empresa. Essa edição foi finalizada em julho de 2022 com o financiamento de mais 69 negócios, com aporte de dois milhões e quinhentos mil reais. Hoje totalizamos nas duas edições mais de 3 mil inscrições e 113 negócios financiados pelo Programa, nos mais diversos segmentos da economia amapaense, com a predominância de jovens empreendedores, e principalmente, de mulheres empreendedoras. Vale destacar que o Programa tem oportunizado a criação de novas empresas entre os participantes de programas sociais.

Em agosto de 2022 foram lançados novos editais ofertando mais 100 vagas para a criação de novas empresas. Atualmente, 70 (setenta) candidatos cujos planos de negócios foram aprovados, estão aguardando a finalização do processo documental na Agência de Fomento do Amapá para a implantação dos seus negócios, com aporte de cerca de dois milhões e oitocentos mil reais.

Portanto, vimos justificar ainda que a criação do Programa Minha Primeira Empresa pelo Governo Federal, configura uma política



pública que se associa com as principais estratégias das mais variadas entidades que apoiam e incentivam o fortalecimento e o fomento dos pequenos negócios no país na busca de viabilizar a ampliação das linhas de crédito direcionado aos pequenos negócios, com redução de custo do crédito bancário, ampliação do seu acesso, desburocratização e simplificação, principalmente, em relação aqueles potenciais empreendedores que sonham em abrir e montar o seu próprio negócio.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

JOSENILDO
Deputado Federal AP



* C D 2 3 7 7 9 3 6 7 0 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237793670500> 16

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452
LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965-07-15;4737
LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11;8036
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-07-24;8212
LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994-04-15;8870
LEI Nº 9.012, DE 30 DE MARÇO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-03-30;9012
LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-19;9393
LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-07-19;10522
LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-11-11;13898
LEI Nº 13.506, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017-11-13;13506

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2023

Institui o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e o fomento para implantação de novos negócios no país.

Autor: Deputado JOSENILDO

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 635, de 2023, de autoria do Deputado Josenildo, busca instituir o Programa Minha Primeira Empresa (Prompe) para o incentivar o empreendedorismo e fomentar a implantação de novos negócios no País.

A proposição é composta de 20 artigo, divididos em seis capítulos.

O **Capítulo I**, composto apenas pelo art. 1º, dispõe que fica instituído o Prompe, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo (Sempe) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Estabelece ainda que o objeto do Programa é o fomento e incentivo a implantação de novos negócios no país, com a oferta de um programa de capacitação empreendedora e acesso ao crédito a potenciais empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa.

O **Capítulo II**, composto pelos art. 2º a 4º, apresenta informações adicionais sobre o Programa, estabelecendo que o Prompe é destinado a empreendedores que busquem implantar sua primeira empresa, devendo ser enquadrados como Micro Empreendedor Individual (MEI),



Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ademais, o Programa também se destina a beneficiar pessoas participantes de programas sociais, de maneira que possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, bem como os jovens e os universitários em formação ou com até dois anos de formados e os autônomos participantes da economia informal no País. Para obter acesso ao crédito, será obrigatório ao participante cumprir todas as etapas de capacitação bem como registrar sua primeira empresa imediatamente após a publicação da aprovação do seu plano de negócios pelo agente financeiro.

O projeto dispõe que serão utilizadas as seguintes ferramentas ou iniciativas: (i) diagnósticos para identificação do perfil empreendedor; (ii) cursos e palestras sobre empreendedorismo e gestão empresarial; (iii) formatação de planos de negócios; (iv) orientação e consultoria em gestão empresarial, gestão tecnológica e acesso a crédito; e (v) acompanhamento sistemático dos empreendedores que obtiveram acesso a crédito por meio de orientações, consultorias e encontros periódicos.

Conforme a proposta, os órgãos públicos congêneres ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que sejam estaduais ou municipais serão os responsáveis pela execução do Prompe nas unidades da federação, podendo firmar parcerias com as entidades de apoio às micro e pequenas empresas que já possuem em seu portfólio as soluções adequadas ao público-alvo para alcançar os objetivos do Programa.

Ademais, os setores produtivos, vocações econômicas e oportunidades de negócios locais serão segmentados e priorizados, podendo contemplar jovens empreendedores, mulheres empreendedoras, universitários, participantes de programas sociais dos Governos federal, estadual e municipal e demais potenciais empreendedores da sociedade.

O **Capítulo III** (indicado como Capítulo II no texto do projeto), composto pelos art. 5º a 11, trata das etapas e da operacionalização do Prompe. A primeira etapa, que trata da concepção do negócio, é eliminatória e classificatória compreendendo a participação do candidato em cursos de iniciação ao empreendedorismo oferecido de forma virtual e gratuita, visando a



ideação, modelagem e validação da sua proposta de negócio conforme a metodologia Canvas. Ademais, nessa etapa é também realizada a elaboração do diagnóstico do perfil empreendedor aplicado ao participante do Prompe.

A segunda etapa, que também é eliminatória e classificatória, compreende a elaboração do plano de negócios do candidato através de uma oficina que será oferecida em formato que atenda ao Programa.

A terceira etapa aborda a gestão do negócio é eliminatória, e os candidatos deverão receber orientações através de cursos e oficinas para compreender o que é administrar um negócio através de um programa composto de soluções que tratam de temas básicos para a gestão empreendedora e fortalecimento dos negócios.

A quarta etapa é também eliminatória e compreende o acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa", após a aprovação do plano de negócios e análise do crédito dos participantes concorrentes ao financiamento pelas instituições financeiras aderentes ao Prompe.

O Projeto também estabelece que poderão aderir para operacionalizar a linha de crédito do Prompe as seguintes instituições: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia, bancos estaduais, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperados, instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, plataformas tecnológicas de serviços financeiros (*fintechs*), organizações da sociedade civil de interesse público de crédito e demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As instituições financeiras habilitadas ao Prompe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelos Fundos Garantidores federais ou estaduais de até 100% do valor de cada operação garantida, com cobertura limitada a 85% da carteira. Fica ainda autorizada a utilização do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae como instrumento complementar ao FGO na estruturação das garantias relativas às operações no âmbito do Prompe. Ademais, caso haja autorização do tomador das linhas de crédito do Programa, o Serviço Brasileiro de Apoio às



Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) receberá os dados cadastrais relativos às operações concedidas para ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão às microempresas destinatárias da linha de crédito.

Isto posto, a quinta etapa do Programa é eliminatória e compreenderá a criação da primeira empresa, sendo exigida a todos os participantes que tenham concluído as fases anteriores do programa de forma satisfatória e que forem selecionados pelo agente de financiamento para a concessão do crédito, após a aprovação do plano de negócios e análise de crédito. As instituições públicas estaduais e municipais responsáveis pela execução do Prompe em conjunto com as entidades de apoio às micro e pequenas empresas disponibilizarão assessoramento técnico para orientar o empreendedor em todo o processo de abertura de sua empresa.

Por fim, na sexta etapa serão garantidos orientação e acompanhamento aos participantes do programa durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio. A Sempe, juntamente com as instituições públicas estaduais e municipais congêneres e as entidades de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos empreendedores financiados na forma de assessoramento técnico, consultorias, capacitação, estudos e pesquisas, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

O **Capítulo IV** (indicado como Capítulo III no texto do projeto), composto pelos art. 12 a 14, trata da dispensa da apresentação de certidões para o acesso ao crédito no âmbito do Prompe e da recuperação de inadimplência.

Assim, o art. 12 relaciona as certidões cuja apresentação é dispensada, estabelecendo ainda que, na concessão de crédito ao amparo do Prompe, somente poderá ser exigida a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos financeiros.

Quanto à recuperação de créditos, a proposição dispõe que as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.



Ademais, a proposição estabelece que, na cobrança do crédito inadimplido garantido por recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito. As despesas para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta das instituições financeiras, que deverão雇用 os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários para a recuperação dos créditos.

O projeto dispõe ainda que as instituições financeiras públicas federais, estaduais ou municipais deverão priorizar, em suas políticas operacionais, as concessões de crédito no âmbito do Prompe, inclusive com a utilização, quando cabível, de recursos dos fundos constitucionais de financiamento e emendas parlamentares.

Ademais, é estabelecido que os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito Minha Primeira Empresa serão limitados até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados para investimento fixo e capital de giro. A taxa de juros nominal será de 1,5% ao mês nas operações adimplentes pagas até a data do vencimento, sendo que pagamentos em dia propiciará abatimento de 0,5% no valor devido, índice que poderá ser alterado pelo Banco Central do Brasil. A carência para pagamento do financiamento será de até seis meses, podendo também ser revista por decisão superior do Banco Central do Brasil.

O **Capítulo V** (indicado como Capítulo IV no projeto), composto pelos art. 15 e 16, trata da regulação e supervisão das operações de crédito realizadas no âmbito do Prompe. Conforme a proposição, compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa. Ademais, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições participantes do Programa, preceitos da Lei nº 13.506, de 2017 (que, dentre outros aspectos, dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários).



* c d 2 3 0 7 2 6 3 0 8 3 0 0 *

Por fim, o **Capítulo VI** (indicado como Capítulo V no projeto), composto pelos art. 17 a 20, apresenta as disposições finais, estabelecendo que as despesas decorrentes da execução da Lei decorrente da proposição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das instituições públicas federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução do Prompe.

Dispõe ainda que o Programa é uma política pública indutora da geração de pequenos empreendimentos produtivos como instrumento de fomento às ações empreendedoras, promovendo impactos econômicos no ambiente de negócios, com a criação de novas empresas, geração de empregos, incremento da renda, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, o projeto dispõe que o Poder Executivo regulamentará a Lei decorrente desta proposição no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, na qual essa Lei entrará em vigor.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria e à sua técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 635, de 2023, tem como objetivo criar o Programa Minha Primeira Empresa (Prompe) para incentivar o empreendedorismo e estimular a implantação de novos negócios no Brasil.

Conforme a proposição, o Programa será vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo (Sempe) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e



* c d 2 3 0 7 2 6 3 0 8 3 0 0 *

buscará oferecer capacitação empreendedora e acesso ao crédito para potenciais empreendedores interessados em abrir sua primeira empresa. Ademais, o Prompe abrangerá diferentes categorias, como microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, jovens, universitários, autônomos da economia informal e beneficiários de programas sociais. Para ter acesso ao crédito, os participantes devem concluir as etapas de capacitação e registrar sua primeira empresa após a aprovação do plano de negócios pelo agente financeiro.

O projeto prevê a utilização de diversas ferramentas, como levantamento de diagnósticos para identificar o perfil empreendedor, realização de cursos e palestras sobre empreendedorismo e gestão empresarial, treinamento em formatação de planos de negócios, orientação em gestão empresarial, gestão tecnológica e acesso a crédito, além de acompanhamento contínuo dos empreendedores que obtiverem crédito por meio de orientações, consultorias e encontros periódicos.

A execução do Prompe será realizada por órgãos públicos estaduais e municipais em parceria com entidades de apoio às micro e pequenas empresas. Serão priorizados setores produtivos, vocações econômicas e oportunidades de negócios locais, com ênfase em jovens empreendedores, mulheres empreendedoras, universitários, participantes de programas sociais e outros potenciais empreendedores da sociedade. O projeto também dispõe sobre a dispensa de certidões para o acesso ao crédito, a recuperação de inadimplência e a regulação e supervisão das operações de crédito realizadas no âmbito do Prompe.

O projeto busca ainda facilitar o acesso ao crédito e estabelecer procedimentos eficientes para a recuperação de inadimplências. As instituições financeiras habilitadas a conceder operações de crédito no âmbito do Prompe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelos Fundos Garantidores federais ou estaduais de até 100% do valor de cada operação garantida, com cobertura limitada a 85% da carteira. Será ainda autorizada a utilização do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae como instrumento complementar ao



Fundo de Garantia de Operações (FGO) na estruturação das garantias relativas às operações no âmbito do Prompe.

O Prompe abrange a “Linha de Crédito Minha Primeira Empresa”, na qual são estabelecidos recursos de até R\$ 150.000,00 para investimento fixo e capital de giro. A taxa de juros nominal é de 1,5% ao mês, com a possibilidade de abatimento de 0,5% para pagamentos em dia, índice que pode ser alterado por decisão do Banco Central do Brasil. O período de carência para pagamento é de até seis meses, o que também pode ser revisto pelo Banco Central.

Adicionalmente, o projeto propõe dispensar a apresentação de certidões para o acesso ao crédito, permitindo que apenas a garantia pessoal do proponente, igual ao valor do empréstimo mais os encargos financeiros, seja exigida. As instituições financeiras participantes farão a cobrança das dívidas em seu próprio nome e recolherão os valores recuperados ao FGO.

O projeto também aborda a regulação e supervisão das operações de crédito no âmbito do Prompe, atribuindo ao Banco Central do Brasil a fiscalização do cumprimento das condições pelas instituições participantes. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central estabelecerão normas necessárias para operacionalizar e fiscalizar as instituições do programa.

Por fim, o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas pelas instituições públicas responsáveis pelo Prompe. O programa é considerado uma política pública voltada para a geração de pequenos empreendimentos produtivos, com o objetivo de fomentar ações empreendedoras, criar novas empresas, gerar empregos, aumentar a renda e promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. A regulamentação da lei será feita pelo Poder Executivo dentro de 90 dias após a sua publicação, quando a lei entrará em vigor.

Apresentadas essas informações, consideramos que a proposição em análise oferece mecanismos relevantes para possibilitar a constituição de empresas por novos empreendedores. Com efeito, o Programa proposto não se limita à concessão de crédito, mas oferece substancial apoio e



treinamento para os empreendedores. Assim, envolve orientação e capacitação para todas as fases de um negócio, desde a sua concepção e elaboração do plano de negócios, até a criação da empresa e realização de análise de crédito objetivando o acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa", sendo previsto acompanhamento e orientação aos participantes do Programa durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio.

Nesse contexto, cabe a este Colegiado se manifestar acerca do mérito da presente proposta, analisando a medida em relação aos seus esperados efeitos sobre a indústria, o comércio e os serviços em nossa economia. Nesse âmbito, a consideramos amplamente meritória, pois pode de fato contribuir não apenas para a criação de novas empresas, mas para o surgimento e desenvolvimento de negócios efetivamente viáveis e rentáveis, propiciando a geração continuada de renda e a criação sustentável de novos postos de trabalho.

Dessa forma, nos alinhamos ao autor da proposição, que aponta que *"os temas da capacitação e do crédito assumem papel estratégico como política pública direcionada aos pequenos negócios"* e que *"a instituição do Programa Minha Primeira Empresa busca [...] agregar capacitação e oferta de crédito produtivo orientado com as menores taxas de juros praticadas no mercado, configurando o suporte de uma política pública eficiente, capaz de responder imediatamente com a geração de novos empregos, aumento da geração de renda e arrecadação de tributos."*

Assim, em face de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 635, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN
 Relator

2023-8741





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 635/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Heitor Schuch - Presidente, Lucas Ramos - Vice-Presidente, Ivoneide Caetano, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Marcel van Hattem, Pompeo de Mattos, Zé Neto, Alceu Moreira, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Helder Salomão, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Marangoni, Mauricio Marcon, Saullo Vianna e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 1 de agosto de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
Presidente

Apresentação: 08/08/2023 10:23:58:400 - CICS
PAR 1 CICS => PL 635/2023

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233679699300>